

LEI N° 361 , DE 20 DE ABRIL DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 °. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades adiante identificadas, mediante o repasse de recursos em valores que indica , a serem efetuados parceladamente no curso do presente exercício financeiro, destinados ao desenvolvimento de atividades médicas, educacionais e sociais, a saber:

a - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão –APAE – CNPJ n ° 50.732.460/0001-82: Repasse no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) objetivando o atendimento de usuários deste município que freqüentam essa unidade, distribuído em 12 (doze) parcelas dentro do presente crédito orçamentário;

b – Casa Espírita André Luiz - CNPJ n ° 02.495.755/0001-30; Repasse no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), objetivando suprir os dispêndios decorrentes da execução de programa de alimentação de jovens e adultos carentes do município, distribuídos em 12 (doze) parcelas dentro do presente crédito orçamentário;

c - Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca – CNPJ n ° 04.829.749/0001-05:

I – Repasses no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) , destinado ao pagamento de despesas decorrentes do Programa de Saúde da Família – PSF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, distribuídos em 12 (doze parcelas) de janeiro a dezembro no presente crédito orçamentário.

II – Repasses no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado ao pagamento de despesas com assistência médico, hospitalar e laboratorial aos servidores municipais, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário.

d - Fundação Reviver - CNPJ n ° 01.217.717/0001-52 : Repasse no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), objetivando suprir a denominada Casa Transitória, estabelecimento que se presta a abrigar menores locais em situação de risco, conforme

convênio firmado com municípios circunvizinhos , mediado pelo representante do Ministério Público, distribuído em 12 (doze) parcelas dentro do presente crédito orçamentário;

Art. 2 ° - As entidades referidas no artigo anterior só poderão receber os repasses ora autorizados após cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal n ° 4.320/64 e do § 3 ° do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único – As prestações de contas se farão em plena obediência ao art. 32 das instruções n ° 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ulteriores modificações.

Art. 3 ° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4 ° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de abril de 2.007.

HAMILTON FALVO
- Prefeito Municipal -